



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2161 de 18 de Julho de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 67/2022

#### NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Eva da Boaventura Marciano para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 13/07/2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/07/2022.**

**Publique-se.**

Mariana, 15 de Julho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

## Presidente da Câmara Municipal de Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**CONTRATO Nº 014/2022/CMM - CONTRATADO:** NELY GOMES DE FREITAS, inscrito no CPF nº 130.605.706-04. **OBJETO:** locação de imóvel situado na Rua Piauí, nº 275, bairro Colina, Mariana/MG para funcionamento de Gabinete Parlamentar. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 13/07/2022. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 05. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

---

### Publicações Prefeitura de Mariana

#### Legislação: Decretos

##### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 11.022, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

*“Revoga o Decreto nº 10.290, de 06 de novembro de 2020 e altera o Decreto nº 8.557, de 04 de outubro de 2016 que regulamenta a concessão de Progressão Horizontal aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, na forma da Lei Complementar nº 139/2014.”*

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 139/2014 que assegura aos

profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira da Lei Complementar nº 139/2014, a percepção dos benefícios concedidos pela Lei anterior LC 06/2001 – Estatuto do Magistério;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 19 da Lei Complementar nº 139/2014, que criou a Progressão Horizontal;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 40 da LC nº 139/2014 que dispõe sobre a concessão da progressão horizontal;

CONSIDERANDO a redação do art. 69, da Lei Complementar nº 139/2014 que dispõe sobre a concessão de biênios e quinquênios ao pessoal da Secretaria Municipal de Educação, optante pelo Plano de Carreira da Lei Complementar nº 139/2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16/03/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus e suspendeu as atividades escolares entre os dias 17.03.2020 a 24.03.2020, deixando expresso que referido prazo poderia ser prorrogado se necessário,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 3º do Decreto nº 8.557, de 04 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Para fins de concessão do benefício serão observados, cumulativamente, o cumprimento de 02 (dois) anos de efetiva atividade no cargo e 04 (quatro) avaliações semestrais pelo índice Guia, conforme previsto no § 1º do Art. 19 da LC 139/2014.*

***§ 1º** - Em se tratando de servidor em gozo de afastamento que não implique na suspensão da contagem de tempo de efetivo exercício, na forma do Artigo 65 da LC 06/2001, o servidor será pontuado pela avaliação conferida à escola onde desempenha suas atribuições e, em caso de militância em mais de uma unidade de ensino, pela média*

dessas avaliações.

**§ 2º** - O pagamento do benefício referente ao biênio 2020-2022, excepcionalmente, em função da pandemia de COVID-19, será feito com base nas quatro últimas notas semestrais, sendo que a nota do primeiro semestre de 2020 foi calculada por meio da média das 3 últimas notas semestrais obtidas pelos servidores que fazem jus ao benefício, nos anos de 2018/2 e 2019/1 e 2019/2, permitindo que seja atendida a regra prevista no Artigo 10 do Decreto n.º 8.557, de 04 de outubro de 2016.

**§ 3º** - Os casos omissos relacionados ao pagamento do benefício referente ao biênio 2020-2022 serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.290, de 06 de novembro de 2020.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA N° 057, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez*

*Integral a quem menciona e dá outras providências”.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL ao servidor SANDRO WALISSON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 080.823.456-08, nomeado pelo Portaria nº 27, de 26 de janeiro de 2009, ocupante do cargo de Ajudante de Saneamento, matrícula nº 164, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, a partir de 08 de julho de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA GOMES**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

**PORTARIA Nº 058, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

*“Concede o benefício de Pensão por Morte a quem menciona e dá outras providências.”*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 7º, I, da CF/ 88 com redação dada pela EC 41/2003.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER ao dependente da servidora MARIA DEUSEDINA FIRMIANO, aposentada pelo IPREV Mariana, inscrita no CPF sob o nº 978.707.816-49, matrícula 15.996, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.712, de 26 de agosto de 2008 no cargo de Gari, o benefício da PENSÃO POR MORTE, na forma do artigo 25, I, Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago, inicialmente, à GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 106.610.646-03, responsável legal pelo dependente maior inválido, ROBERT DANIEL DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 091.480.616-54, filho da *de cujus*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/08/2021, data do óbito da servidora, na forma do art. 26, I da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA GOMES**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA N° 60, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a indicação de servidor para exercer a função de Fiscal de contrato firmado pelo IPREV MARIANA*

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar nº173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8666/93:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Sheila Graciene Martins**, brasileira, Auxiliar Administrativo, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo nº **004/2022**, cujo objeto visa a prestação de serviços de locação de equipamento de impressão com estimativa mensal de 8.000 (oito mil) cópias, com disponibilização de equipamentos multifuncionais departamentais de impressão e digitalização, celebrado com a empresa **Liberino Lopes Valente Junior ME**;

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 010, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

*“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona”*

**O Vereador, Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial destinada a proceder à avaliação e/ou reavaliação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, assim como proceder aos levantamentos necessários para que sejam efetuados os procedimentos de baixa e/ou incorporação nas suas diversas modalidades.

**Art. 2º** - Designar para comporem a Comissão Especial criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

- a. Daniel Lourenço Peixoto, matrícula nº 27190.
- b. Everton José Mendes de Souza, matrícula nº 22396;
- c. Luciana Maia Matos, matrícula nº 201;
- d. Natália Inácia Sales, matrícula nº 140;

**Art. 3º** - A referida Comissão será presidida por **Luciana Maia Matos**.

**Art. 4º**- Esta comissão será orientada na parte técnica dos trabalhos por **Nilton Souza Sales, matrícula nº 12242**.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005, de 09 de fevereiro de 2017.

***Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.***

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **Legislação: Nomeações e Exonerações**

#### **DECRETO Nº 304, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Newton Geraldo Xavier Godoy** do cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir do dia 12 de julho de 2022, passando a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana**, a partir de 13 de julho de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 307, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Roseli Vieira da Paixão Marins** da Função de Confiança **FC 05 - Agente de Processo Administrativo**, a partir do dia **15 de julho de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação de *Vilma Araújo & Toninho Batista* e da cantora *Silvia Gomes*, em diversos eventos promovidos pela administração municipal. **CONTRATADO (A):** VILMA CÉLIA DE ARAÚJO- ME, CNPJ nº 46.681.379/0001-43; JÉSSICA CAMILA ROCHA DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 31.790.186/0001-53 **no valor total de R\$ 22.500,0000 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 13/07/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2020 CONTRATADO (A):** JORNAL O ESPETO LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor contratual **DATA:** 24/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 187/2020 CONTRATADO (A):** JORNAL PANFLETUS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 20/12/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 187/2020 CONTRATADO (A):** JORNAL PANFLETUS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor contratual **DATA:** 24/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 186/2022 CONTRATADO (A):** OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA **OBJETO:** Apresentação artística do cantor "Daniel", no dia 15 de julho do corrente, durante as festividades do Festival Mariana 326 anos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **VALOR:** R\$ 260.000,00 **DATA:** 12/07/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.553 339039 1100 Ficha 799. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

A PREFEITURA DE MARIANA TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA O MODELO DE "TARIFA ZERO". OS INTERESSADOS DEVEM ENVIAR AS PROPOSTAS NO PRAZO DE 72 HORAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR, PARA CORREIO ELETRÔNICO COMPRAS@MARIANA.MG.GOV.BR. AS PROPOSTAS SÓ SERÃO VÁLIDAS SE O INTERESSADO POSSUIR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SUA REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DE SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AS PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS DEVEM CONTER, NECESSARIAMENTE, O NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE COMERCIAIS, NOME E ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO E VALIDADE DA PROPOSTA. ABAIXO SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS.

## SUMÁRIO

<a href="#">1 OBJETO</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">2 JUSTIFICATIVA</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">3.2 ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO</a>	<a href="#">6</a>
<a href="#">3.3 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO</a>	<a href="#">6</a>
<a href="#">3.4 ANÁLISE DE ADITIVOS CONTRATUAIS</a>	<a href="#">6</a>
<a href="#">4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">5 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">7.1 GESTÃO</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">7.2 FISCALIZAÇÃO</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">9 VIGÊNCIA DO CONTRATO</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">10 SANÇÕES CONTRATUAIS</a>	<a href="#">11</a>

### 1 OBJETO

Contratação de empresa de Consultoria para a prestação de serviços de assessoria técnica para análise, revisão, atualização e acompanhamento das planilhas de custo objetivando a atualização do objeto do edital para concessão de transporte público para o modelo de “tarifa zero”, revisão do Projeto Básico do Transporte Coletivo de Mariana com inserção de informações atualizadas, Revisão da Planilha de Custos com inserção de informações atualizadas, Revisão do sistema tarifário atual e critérios de reajuste, Revisão e instruções detalhadas para a produção do estudo econômico financeiro, fluxo de caixa financeiro/operacional, Acompanhamento técnico em todas as fases de julgamento da Concorrência Pública - da abertura do processo licitatório até a homologação. Em resumo, o objeto a ser contratado consiste nos itens listados no quadro 1, a seguir.

Quadro 1: Quadro de resumo do objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-----------	------------	---------

01	Revisão do Projeto Básico do Transporte Coletivo de Mariana com inserção de informações atualizadas.	01	Serviço
02	Revisão da Planilha de Custos com inserção de informações atualizadas.	01	Serviço
03	Revisão do sistema tarifário atual e critérios de reajuste.	01	Serviço
04	Revisão e instruções detalhadas para a produção do estudo econômico financeiro, fluxo de caixa financeiro/operacional.	01	Serviço
04	Acompanhamento técnico em todas as fases de julgamento da Concorrência Pública - da abertura do processo licitatório até a homologação.	01	Serviço

## 2 JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 3.728, de 29 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder executivo a conceder de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Mariana/MG com isenção integral de tarifa para o usuário, denominado “tarifa zero”.

Considerando o prazo de 180 (cento e oitenta dias), estabelecido no art. 4º da Lei nº 3.728, de 29 de dezembro de 2021, para que o serviço fique concedido à atual prestadora de serviço.

Considerando que a exclusividade na execução dos serviços do “tarifa zero” se dará até a homologação do certame licitatório, conforme art. 8º da Lei nº 3.728, de 29 de dezembro de 2021.

Considerando a necessidade de realizar a licitação dos serviços de que trata a Lei nº 3.728, de 29 de dezembro de 2021, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 10, parágrafo primeiro.

Considerando que o fim da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ocorrerá em 01 de abril de 2023.

Considerando a complexidade dos serviços que envolvem o transporte coletivo urbano de passageiros e a elaboração de um projeto básico completo e adequado para promover a licitação em questão.

Considerando a necessidade de já realizar a licitação da concessão nos moldes da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade de realizar análises de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico financeiro e aditivos contratuais, durante a vigência do período experimental do programa “tarifa zero”.

Considerando a necessidade da Controladoria Geral do Município se manifestar em eventuais pleitos de reequilíbrio econômico financeiro e demais termos aditivos contratuais referentes ao período experimental do programa “tarifa zero”.

Tendo em vista os argumentos levantados acima, a solicitação se justifica pela responsabilidade da Secretaria de Administração em respeitar os prazos estabelecidos na legislação vigente e também pela ausência de servidores com conhecimento técnico suficiente para realizar o planejamento da concessão do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Mariana/MG, bem como as responsabilidades da Controladoria Geral do Município para realizar a análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico financeiro e aditivos contratuais, sem uma equipe com o conhecimento

técnico necessário, a respeito do objeto em tela.

E finalmente, deve-se considerar o permissivo legal para a realização de dispensa de licitação para as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de outros serviços e compras, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alteração dada pelo Decreto 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e que o valor da contratação, conforme ficará demonstrado na justificativa de preço, item 5 deste Termo de Referência.

Ademais, em atendimento ao que prevê o art. 75, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, solicitamos que seja publicada a intenção de promover esta contratação, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

### **3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa de Consultoria para a prestação de serviços de assessoria técnica para análise, revisão, atualização e acompanhamento das planilhas de custo objetivando a atualização do objeto do edital para concessão de transporte público para o modelo de “tarifa zero”, revisão do Projeto Básico do Transporte Coletivo de Mariana com inserção de informações atualizadas, Revisão da Planilha de Custos com inserção de informações atualizadas, Revisão do sistema tarifário atual e critérios de reajuste, Revisão e instruções detalhadas para a produção do estudo econômico financeiro, fluxo de caixa financeiro/operacional, Acompanhamento técnico em todas as fases de julgamento da Concorrência Pública - da abertura do processo licitatório até a homologação. Os serviços a serem realizados dentro do escopo do contrato, envolverão o conhecimento técnico especializado e normas regulamentadoras a respeito do transporte coletivo urbano de passageiros e dos procedimentos para a concessão.

#### **3.1 DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

O projeto básico deverá ser elaborado a partir das informações fornecidas pela Secretaria de Administração, devendo ser entregue com todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar o serviço a ser prestado, demonstrar sua viabilidade técnica, avaliação dos custos, métodos e prazos de execução, conforme determina o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

O termo de referência deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Indicação do objeto;
2. Justificativa (motivação) da contratação;
3. Especificação do objeto;
4. Requisitos necessários;
5. Critérios de aceitabilidade da proposta;
6. Critérios de aceitabilidade do objeto;
7. Estimativa do valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa;
8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);
9. Obrigações das partes envolvidas;
10. Indicação do gestor do contrato e suas responsabilidades;
11. Indicação do fiscal do contrato e suas responsabilidades;
12. Condições de pagamento;
13. Vigência do contrato;
14. Sanções contratuais;
15. Orçamento detalhado estimado em planilha com preço unitário, memória de cálculo e valor global e

## 16. Cronograma físico financeiro.

Os documentos deverão ser apresentados impressos ou em mídia digital, ressaltando que as assinaturas devem ter validade jurídica. Além de estarem acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, se for o caso.

### 3.2 ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO

O edital da licitação deverá conter todos os elementos indicados no art. 25 da lei nº 14.133/2021, necessários à correta instrução do processo licitatório, incluindo a minuta do contrato e demais anexos que se fizerem necessários, adequado ao objeto da licitação.

### 3.3 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O acompanhamento do processo licitatório trata de assessorar a Secretaria de Administração na resposta de eventuais impugnações ao edital, interposição de recursos pelos licitantes interessados, bem como outras dúvidas que surgirem desde a publicação do edital até sua homologação. Destaca-se que todos os documentos produzidos deverão ser apresentados impressos ou em mídia digital, ressaltando que as assinaturas devem ter validade jurídica. Além de estarem acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, se for o caso.

### 3.4 ANÁLISE DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Consiste em análise e revisão da Planilha de Custo do sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Mariana, em eventuais pleitos de reequilíbrio econômico financeiro, com a finalidade de apresentar elementos técnicos para subsidiar os pareceres da Controladoria Geral do Município, sendo os seguintes Itens a serem analisados:

- a) Planilha de Custos das linhas urbanas e distritais;
- b) Frota referência - tipo;
- c) Composição do período;
- d) Composição de quilometragem programada mensal e diária;
- e) Composição da frota;
- f) Demonstração de custos correntes - custos fixos e variáveis;
- g) Composição de preços de insumo, coeficientes e índices.

Além da análise, caso seja necessário, de outras solicitações de termos aditivos contratuais, para o período experimental da subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Mariana/MG. Destaca-se que todos os documentos produzidos deverão ser apresentados impressos ou em mídia digital, ressaltando que as assinaturas devem ter validade jurídica. Além de estarem acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, se for o caso.

## 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estão disciplinados pelo art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, para esta contratação, entende-se ser necessária

a apresentação de ambos os atestados, tendo em vista o objeto já descrito.

#### **4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Atestado de responsabilidade técnica, em nome da empresa, de prestação de serviço de assessoria para elaboração de projeto básico/ termo de referência e análise de documentos relacionados ao transporte público urbano de passageiros, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Atestado de responsabilidade técnica, em nome do RT, de prestação de serviços de análise e elaboração planilha tarifária urbana e distrital de transporte coletivo urbano de passageiros, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da CAT.

#### **5 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

Cumprindo o disposto no art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e procedendo com a justificativa de preços, foi realizada a pesquisa direta junto a fornecedores, via e-mail, sendo as pessoas jurídicas que apresentaram suas respostas a Consystem LTDA, cujo preço é R\$ 60.000,00, JRC Contabilidade & Assessoria, cujo preço é R\$ 59.000,00, Norte Consultoria, cujo preço é R\$ 49.000,00 e Germânica Assessores & Consultores, cujo preço é R\$ 52.500,00, conforme propostas em anexo a este Termo de Referência.

#### **6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

Sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações das Partes:

##### **6.1 DO CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Administração, nos itens 01 a 03 e da Controladoria Geral do Município no item 04;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo de referência;
- c) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- e) Realizar as medições dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante, conforme item 7, a execução do contrato.

##### **6.2 DA CONTRATADA:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, e de outras normas vigentes são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria Geral do Município, observadas as

normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições nele contidas;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, por escrito, com a devida comprovação;

i) Correrão por conta da Contratada todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

j) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

k) Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transporte, diárias, hospedagem e alimentação, quando da realização das visitas ao município.

l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de relatórios imprecisos ou não conclusivos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;

n) Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência independente de sua transcrição.

## **7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Cumprindo a exigência do art. 140 inciso I, alíneas “a” e “b” indicam-se o gestor e fiscal do contrato.

## **7.1 GESTÃO**

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Arlinda Gonçalves Coelho, para os itens 01 a 03 e do Controlador Geral do Município, Sr. Juliano Magno Barbosa, para o item 04, cujas atribuições, enquanto gestores serão:

- Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
- Promover o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilitar a resolução das suas contestações quanto à inadimplência;
- Instrumentalizar procedimentos administrativos claros e simples com burocracia reduzida, de forma a facilitar a gestão e a fiscalização de contratos.

## **7.2 FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto da contratação ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Arlinda Gonçalves Coelho, para os itens 01 a 03 e do Controlador Geral do Município, Sr. Juliano Magno Barbosa, para o item 04, cujas atribuições, enquanto fiscal, serão:

- Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do órgão, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido, conforme as ordens de serviço emitidas.

Em suma, a fiscalização compreenderá o recebimento dos documentos indicados nos itens 01 a 04 e verificação do cumprimento das especificações do objeto em sua apresentação.

## **8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante a apresentação dos documentos indicados nos itens 01 a 04, à medida que forem finalizados, em conformidade com as condições expostas neste termo de referência.

## **9 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá duração de 6 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **10 SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, ao(s) responsável(is) serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
  - b.1) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor R\$ 49.000,00;
  - b.2) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor R\$

49.000,00;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

---

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral do Município

---

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 99, 15 de julho de 2022.**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Ronaldo Camêlo da Silva** no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 16 e 17 de julho de 2022:

**1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

Josimar Cassiano dos Reis

Marcio Ferreira Pinto

**2) Central de Atendimento Telefônico/Fiscalização/Ligação:**

Antônio Carlos Simão

Julio Cezar Borges Tereza (16/07)

Leandra Aparecida Moreira

Marcilio Sebastião de Souza

Rosevânia Maria Rosa (16/07)

Silvio Cervino (16/07)

Wladimir Estefane de Castro

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:**

Adriana Rocha Santos

Anderson Gonzalez Bibiano

Antônio Gregório Ciriaco

Bruno Gonçalves da Silva (16/07)

Edson da Silva Gomes

Geraldo José Carneiro

José Ricardo Luz Netto

Leonardo Aparecido Gomes da Silva

Marcos Antônio ferreira Gomes

Roselene da Silva Angélico

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:**

Antônio Carlos Ambrózio (Águas Claras)

Caetano Dias Novaes (Claudio Manoel)

Eugenio Gomes Martins Pinto (Bandeirantes)

Eugenio Martins Filho (Goiabeiras)

Everaldo Castro Maia (Mainart)

Kleber Eufrásio Dutra

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

Pedro Benigno Patrício (Furquim)

Sidimar Ramos Sacramento

**5) Manobras:**

José Lucas da Silva

Walison Carlos de Lana Oliveira

**6) Apoio/Almoxarifado:**

Adilson Celestino Liberato (17/07)

Amanda de Fátima Pereira (16/07)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 15 de julho de 2022.

**Ronaldo Camêlo da silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

**PORTARIA Nº 100, de 15 de julho de 2022.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR DILSON CLÁUDIO DA SILVA** - CPF nº 019.822.527-07, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Ronaldo Camêlo da silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO A ARP Nº 035/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022; PREGÃO 013/2022 - CONTRATADA: PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA. CNPJ: 41.852.525/0001-32. OBJETO:** aquisição de material de escritório para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **VALOR:** R\$ 20.478,55 (vinte mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17 122 0027 6007 339030 1108 FICHA 76. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE-Mariana - MG. Mariana, 14 de Julho de 2022.

**EXTRATO A ARP Nº 037/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022; PREGÃO 013/2022 -**

**CONTRATADA:** AQUARELA PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL EIRELI. **CNPJ:** 21.009.918/0001-71. **OBJETO:** aquisição de material de escritório para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **VALOR:** R\$ 28.610,00 (vinte e oito mil e seiscentos e dez reais). **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17 122 0027 6007 339030 1108 FICHA 76. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- Mariana - MG. Mariana, 14 de Julho de 2022.

**EXTRATO A ARP Nº 038/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022; PREGÃO 013/2022 - CONTRATADA:** W&M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **CNPJ:** 29.050.922/0001-95. **OBJETO:** aquisição de material de escritório para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **VALOR:** R\$ 1.716,90 (um mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17 122 0027 6007 339030 1108 FICHA 76. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- Mariana - MG. Mariana, 14 de Julho de 2022.

**EXTRATO A ARP Nº 039/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022; PREGÃO 013/2022 - CONTRATADA:** ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **CNPJ:** 31.486.195/0001-55. **OBJETO:** aquisição de material de escritório para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **VALOR:** R\$ 3.471,60 (Três mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17 122 0027 6007 339030 1108 FICHA 76. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- Mariana - MG. Mariana, 14 de Julho de 2022.

**EXTRATO A ARP Nº 040/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022; PREGÃO 013/2022 - CONTRATADA:** R.F CANDIDO RIBEIRO. **CNPJ:** 44.713.852/0001-00. **OBJETO:** aquisição de material de escritório para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **VALOR:** R\$ 3.412,90 (Três mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17 122 0027 6007 339030 1108 FICHA 76. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- Mariana - MG. Mariana, 14 de Julho de 2022.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG VEM POR MEIO DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PUBLICAR A RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020, oriundo do procedimento - CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Nº 003/2020 - PROCESSO - PRC 011/2020 - ADESÃO. Homologado em 19 de março de 2020. CONTRATADA: 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.998/0001-09. Tornar público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que promove a retificação mediante as cláusulas e condições seguintes: Onde se lê: “ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1** Constituem objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato 006/2019, contados a **partir de 01 de janeiro de 2022 e encerramento em 31/12/2021**, respeitando o exercício orçamentário. Leia-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1** Constituem objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato 006/2020, contados a **partir de 01 de janeiro de 2022 e encerramento em 31/12/2022**, respeitando o exercício orçamentário.” Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original que não conflitarem com o presente Termo de retificação. Mariana/MG, 15 de Julho 2022. Ronaldo Camelo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG.